

**FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS DE MANHUAÇU**

**REFLEXO DOS DIREITOS HUMANOS EM UMA SOCIEDADE  
PÓS REGIME MILITAR**

**Agda Alves Maciel Dutra**

**MANHUAÇU / MG**

**2018**

**AGDA ALVES MACIEL DUTRA**

**REFLEXO DOS DIREITOS HUMANOS EM UMA SOCIEDADE  
PÓS REGIME MILITAR**

Monografia apresentada ao Curso Superior de Direito da Faculdade de Ciências Gerenciais de Manhuaçu, como pré-requisito para a obtenção do título de Bacharel em Direito.

Área de Concentração: Direito constitucional  
Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Fernanda Franklin  
Seixas Arakaki

**MANHUAÇU / MG**

**2018**

AGDA ALVES MACIEL DUTRA

**REFLEXO DOS DIREITOS HUMANOS EM UMA SOCIEDADE PÓS REGIME  
MILITAR**

Esta monografia foi julgada e aprovada para a obtenção do título de Bacharel, no curso de Direito, da Faculdade de Ciências Gerenciais de Manhuaçu.

Manhuaçu, 03 de dezembro de 2018.

**Prof. Rosinete Cavalcante da Costa**  
**Coordenadora do Curso de Direito**

BANCA EXAMINADORA

Fernanda Franklin Seixas Arakaki  
Prof. Ms. Orientador

---

Prof. Avaliador

---

Prof.<sup>a</sup>. Avaliadora

## DEDICATÓRIA

Dedico esse trabalho a meu filho Davi Lucas e meu esposo Claudiney que foram de grande importância nessa trajetória acadêmica com todo o apoio que sempre me deram.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço a todos que contribuíram no decorrer desta jornada, em especialmente:

A Deus, a quem devo minha vida.

A minha família que sempre esteve ao meu lado me dando apoio em minhas escolhas tomadas.

Ao meu esposo Claudiney por sempre me incentivar e compreender nos momentos difíceis. A meu filho Davi Lucas por me ajudar com seu sorriso diário.

Aos meus cunhados Alcinei e Gilcilene pela confiança e apoio, que foram essenciais para eu concluir essa fase.

A minha sogra Marilde e meu sogro Jorge que tanto me ajudou no decorrer desse curso.

Prof. Fernanda Franklin que tanto me ajudou na elaboração deste trabalho.

A todos me muito obrigada, pois vocês foram de extrema importância para que eu conseguisse concluir essa etapa.

## RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo analisar os reflexos dos direitos humanos nos dias atuais em uma sociedade que passou 21 anos, período de 1964-1985, sendo governados por militares. Para tanto, será feita uma pesquisa de caráter bibliográfica de abordagem qualitativa e método hermenêutico. O presente trabalho buscou analisar sobre a ditadura militar e os meios utilizados para a instauração do regime, meios de intimidação como, por exemplo, a tortura física e psicológica; fazendo uma análise sobre a influência do sistema ditatorial no cenário político e jurídico atual; sobre o ato da anistia em um país que defende os direitos humanos; e analisando os reflexos deixados pela ditadura militar nos dias atuais.

**Palavras-chave:** Violações de Direitos humanos; Ditadura Militar; Sociedade Democrática de Direito.

## **ABSTRACT**

The present work aims at analyzing the human rights reflexes in the present day in a society that spent 21 years, period of 1964-1985, being governed by the military. Therefore, a bibliographical research of qualitative approach and hermeneutical method will be done. The present work sought to analyze about the military dictatorship and the means used to establish the regime, means of intimidation such as, for example, physical and psychological torture; making an analysis on the influence of the dictatorial system in the current political and legal scenario; on the act of amnesty in a country that defends human rights; and analyzing the reflexes left by the military dictatorship in the present day.

**Key words:** Human Rights Violations; Military dictatorship; Democratic Society of Law.

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

CF	Constituição da República Federativa do Brasil
CP	Código Penal
CPP	Código de Processo Penal
ONU	Organização das Nações Unidas
DUDH	Declaração Universal dos Direitos Humanos



## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO .....	09
2. OS DIREITOS HUMANOS AO LONGO DO TEMPO .....	14
3. OS TRATADOS DE DIREITOS HUMANOS .....	18
4. O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO E OS DIREITOS HUMANOS ...	20
5. O PERÍODO DA DITADURA MILITAR.....	22
6. A LEI DA ANISTIA .....	23
7. A JURISPRUDÊNCIA SOBRE O ASSUNTO .....	25
8. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	26
9. REFERÊNCIAS.....	27

## 1 INTRODUÇÃO

O período da ditadura militar durou 21 anos, começou em 1º de abril de 1964 e terminou dia 15 de março de 1985, anos em que ocorreu graves violações aos direitos humanos e foi o pior período político no país, que ficaria marcado por grandes violências e afrontas aos direitos humanos. As tropas militares aplicaram um golpe de Estado, efetuando diversas mudanças no governo e abolindo muitos direitos, iniciou-se o desencadeamento de diversas represálias principalmente contra entidades populares, e a própria sede da Organização das Nações Unidas (ONU), que teve sua sede incendiada. Em plano geral, romperam-se os direitos constitucionais que a sociedade conquistou através da constituição de 1946, iniciando anos de terrorismos nas populações, tirando e violando garantias e rompendo o Estado de direito.

Ao passo que a liberdade do ser humano era retirada, acontecia cada vez mais a proliferação do sofrimento e dos crimes contra os direitos humanos, resultando inclusive em crimes de censura à imprensa, ao teatro, a literatura, a música e as artes, o próprio direito ao habeas corpus foi retirado, sendo abolido pelo regime militar, ao mesmo tempo que era instituído a tortura, onde agentes do Estado receberam treinamentos no Estado Unidos sobre técnica de tortura, instituindo também a pena de morte e o banimento que levou a expulsão de vários do país, principalmente daqueles que se levantaram contra a ditadura militar, sendo impedidos de retornarem ao Brasil.

Apesar da criação em 2001, da comissão de Anistia no âmbito do Ministério da Justiça, com a intenção de proporcionar o pedido de desculpa oficial aos brasileiros por parte do Estado, torna-se necessário que o Estado democrático de Direito, responsabilize judicialmente todos aqueles que violaram os direitos humanos, as garantias fundamentais e que cometeram crimes contra a humanidade, para que se estabeleça a plena da justiça e garantia social.

E é através dessa linha de pensamento que este trabalho irá

averiguar as consequências da violação dos direitos humanos no período da ditadura militar, nos dias atuais, sendo a partir dessa narrativa que se encontra o problema a ser trabalhado, trazendo assim a seguinte problemática: Qual o reflexo da violação dos direitos humanos nos dias atuais?

O objetivo deste trabalho será analisar, quais são as influências que decorreu de desrespeito ao direito humano no período do regime militar, e como isso afetou e refletiu na sociedade e em um Estado democrático de Direito, que preza acima de tudo pelo direito à vida e a dignidade da pessoa humana, analisando a lei da anistia e como os militares que praticaram tais crimes na época se beneficiaram com ela. Já como objetivo específico, este trabalho analisará as características de um estado democrático de direito, de modo a fazer um paralelo com as consequências do período da ditadura militar. Analisando a legalidade e os direitos supridos com tal decisão, e quais seriam as medidas de direito que poderiam ser tomadas nos dias atuais através do nosso ordenamento jurídico.

Como marco teórico, este trabalho apresenta as ideias de Dalari (1998), segundo o qual acredita que se tratando de um Estado Democrático de Direito, o poder Estatal se limita no momento que o mesmo tem o dever de resguardar os direitos humanos e os princípios Constitucionais da pessoa humana dessa forma, torna-se obrigação do Estado manter o equilíbrio da sociedade ao mesmo passo que exerce a ordem jurídica através de sua soberania, resguardando os direitos humanos. De modo que a ideia de um estado democrático de Direito está concentrada em um processo de convivência social numa sociedade livre, justa e solidária, de modo que todos os direitos sejam respeitados.

Este trabalho se justifica, pela importância do respeito aos direitos humanos em um estado democrático de direito, principalmente quando se analisa as consequências que se pode criar a partir do momento que se deixa de respeitar esses direitos. Para a academia, apesar de não ser um tema novo, trata-se de um tema bastante relevante, principalmente frente aos tratados de direitos internacionais, onde se torna essencial o respeito à

dignidade humana e os direitos e garantias humanas e constitucionais. Além disso, o tema também se justifica pelo seu lado social, pois a convivência em sociedade exige o respeito mútuo, de modo que a impunidade de tais crimes e os reflexos do regime militar não se tornem fatores negativos na sociedade de hoje.

O estudo do qual é tratado nesta monografia, será realizado sobre a perspectiva da pesquisa bibliográfica de abordagem qualitativa, uma vez que serão utilizadas diversas fontes de pesquisas, como documentos, doutrinas, artigos científicos, periódicos, leis e códigos, a fim de se buscar o máximo de informações que ilustrarão o tema, tendo como método hermenêutico, de modo a refletir sobre as violações dos direitos humanos no período do regime militar e suas influências nos dias atuais.

Para tanto, o presente trabalho será dividido em 9 capítulos. Após a introdução, no segundo capítulo, serão analisados os direitos humanos do ponto de vista histórico, abordando a sua história, suas características e suas formações ao longo do tempo.

Após, será analisado o período do regime militar, e a Lei da anistia de 1979, que perdoou quem cometeu crimes políticos e por motivações políticas, e que acabou beneficiando também militares da época e aqueles que cometeram os crimes que violam os direitos humanos, de modo a analisar necessariamente quais são os principais direitos humanos que foram violados frente a um Estado Democrático de Direito.

A partir daí este trabalho fará uma análise sobre os direitos humanos do ponto de vista jurídico, sobre a sua taxatividade e como são fiscalizados pelas organizações, comissões e poder judiciário, abrangendo o estudo sobre seus amparos legais, que serão mais bem trabalhados com os estudos dos tratados de direitos humanos, englobando os tratados internacionais, dando maior ênfase aos que o Brasil se obrigou a respeitar e cumprir.

Em um tópico distinto, será abordado neste trabalho a respeito do Estado democrático de Direito, suas principais características, e suas obrigações judiciais contra quem pratica crimes contra a humanidade, e o

seu dever de resguardar a Constituição e os direitos fundamentais, levando sempre em consideração também a análise dos crimes e violações praticados durante a ditadura militar.

Posteriormente será analisado de forma crítica o período da ditadura militar, analisando as atrocidades cometidas na época, o respaldo dos militares, e os crimes cometidos em relação aos direitos humanos e a Constituição Federal, suas motivações políticas, englobando os crimes de assassinatos, torturas, atropelamentos, suicídios, desaparecimentos, terrorismos, censura às artes, e demais violações.

Por fim, nas considerações finais, serão verificados os resultados dos objetivos deste estudo, onde se constatou que o período da ditadura militar trouxe e ainda traz reflexos nos dias atuais tanto na política, na economia e na sociedade em geral, além do temor da população por possíveis repetições deste cenário.

## 2 OS DIREITOS HUMANOS: UMA ABORDAGEM HISTÓRICA

Ao longo do surgimento da sociedade foi se criando a necessidade de se definir os direitos inerentes ao ser humano, de modo a criar regras para a proteção da vida. Com o passar dos tempos e com as mudanças culturais e sociais, novos fatos e circunstâncias demonstraram a necessidade de se criar limites, surgindo a necessidade da efetiva criação de direitos (CANOTIHO, 2004). Dessa forma, foi-se criando normas de proteção aos direitos, e aos poucos foi surgindo normas de regulamentação interna de cada Estado, como os chamados direitos fundamentais, que visam a proteção da dignidade da pessoa humana, e direitos essenciais à sobrevivência, como por exemplo, a saúde, et. como vistos na própria Constituição Federal do Brasil, (CF/88) em seu artigo 5º *caput*, e também em seus incisos, como se analisa em seu *caput* que se segue (BRASIL, 1988):

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, (...) (BRASIL, 1988).

Porém com o passar dos tempos, surgiu a necessidade de se criar normas que abrangesse também âmbitos externos ao Estado, surgindo a partir a criação dos direitos internacionais, sendo utilizada a expressão Direitos Humanos, sendo adotada tal expressão pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1948 na Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) de 1948 (ONU, 1948).

Apesar de semelhantes em objetos de proteção, os direitos fundamentais e os direitos humanos, não são iguais. Os direitos

fundamentais pertencem a cada Estado, surgindo de forma gradativamente, como afirma Canotinho (2004), ao dizer:

Os direitos do homem, por mais fundamentais que sejam, são direitos históricos, ou seja, nascidos em certas circunstâncias, caracterizados por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes, e nascidos de modo gradual, não todos de uma vez e nem de uma vez por todas (CANOTIHO, 2004, p. 9).

Dessa forma, os direitos humanos tornam-se mais abrangentes, enquanto para se considerar direitos humanos, o direito necessita buscar uma proteção da pessoa humana tanto em seu aspecto individual como em seu convívio social, em caráter universal, além para se caracterizar como direitos humanos precisaram passar por um reconhecimento através das fronteiras políticas, passando por conquistas históricas e positivamente em uma ordem específica (ANTUNES, 2005).

Para o doutrinador Canotilho (2004), os direitos fundamentais, também são chamados de direitos dos homens, e sobre isso afirma:

As expressões direitos do homem e direitos fundamentais são frequentemente utilizadas como sinônimas. Segundo a sua origem e significado poderíamos distingui-las da seguinte maneira: direitos do homem são direitos válidos para todos os povos e em todos os tempos; direitos fundamentais são os direitos do homem, jurídico-institucionalmente garantidos e limitados espaço temporalmente. Os direitos do homem arrancariam da própria natureza humana e daí o seu caráter inviolável, intemporal e universal; os direitos fundamentais seriam os direitos objetivamente vigentes numa ordem jurídica concreta (CANOTILHO, 2004, p.9).

Dessa forma, tem-se como direitos humanos aqueles que são positivados e reconhecidos como tais, do mesmo jeito que acontece com os direitos fundamentais que apareceram através da evolução histórica, ou seja, tais direitos não surgiram todos de uma vez, já os direitos humanos surgiram como uma forma de proteção e limitação dos poderes político, quando atua de forma indevida (COMPARATO, 2003).

Os direitos humanos podem ser divididos em três gerações, à medida que for surgindo novos parâmetros e âmbitos de proteção, os direitos humanos vão sendo ampliados de acordo com as necessidades de proteção. Dessa forma à medida que aparecem novos direitos de abrangência internacional, esses são reconhecidos como direitos humanos, visando uma maior proteção à pessoa.

A primeira geração dos direitos humanos reconheceu alguns direitos ao indivíduo, tais como o direito de liberdade, à segurança e à propriedade privada. Sendo marcada pela fase da resistência aos poderes dos monarcas absolutistas, período histórico onde ficou marcado quando a classe burguesa adquire importância política através de ascensão econômica, surgindo a partir de então o Estado Moderno, centralizado o poder político. Não era possível mais que o Estado ignorasse os problemas sociais e econômicos, devendo se preocupar diretamente com o dever de garanti-los.

Tendo em vista a necessidade de tal proteção, foi criado o principal documento dessa geração, a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, aprovada pela Assembleia Nacional Francesa, em 26 de agosto de 1789. Tendo como principal objetivo a defesa das pessoas perante os governantes, visando à proteção do povo, de suas vidas, liberdade de locomoção e autonomia de constituírem patrimônios sem sofrer o risco de serem confiscados pelo Estado, pela exigência de excessivos tributos. Dessa forma, tem-se como mais importante na primeira geração de direitos humanos à liberdade, à igualdade e a propriedade privada, que era tida como absoluta e intocável.

Já a segunda geração, ficou marcada pela ascensão das classes operárias e que necessitava de serviços sociais para a sua sobrevivência digna. Sendo assim, foi nessa geração que se viu a necessidade de se instituir direitos básicos como a educação, a saúde, a melhores condições de trabalho, a remuneração, ao saneamento básico, entre outros. Tendo tal geração, como seus principais documentos, a Constituição Mexicana de 1917 e a Constituição Alemã de 1919. Sendo também elaborada a Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948, e a Declaração

Americana dos Direitos do Homem, de 1969, em São José da Costa Rica, sendo a partir desse momento que os direitos sociais passaram a serem considerados direitos fundamentais dos seres humanos.

A terceira geração ficou marcada pela proteção dos interesses coletivos, como meio ambiente, direito a informação e preservação da privacidade, preservação do patrimônio histórico e cultural, preservação da qualidade de vida no ambiente urbano e rural, ampliação dos direitos políticos, autodeterminação dos povos, entre outros. Essa geração surgiu em um cenário de mudanças políticas e expansão do mercado, o que veio junto com o desequilíbrio ecológico, que aumentou gradativamente a preocupação com o meio ambiente e com as futuras gerações.

### 3 OS TRATADOS INTERNACIONAIS SOBRE DIREITOS HUMANOS

Os tratados de direito são considerados a principal fonte de direito Internacional, sendo inclusive um documento legal que se trata dos assuntos mais importantes de interesse internacional para o ser humano. Além disso, para alguns autores, como os Estados participam diretamente de sua elaboração, trata-se da fonte mais democrática do Direito Internacional (MELLO, 2004).

Os Tratados de Direito, estão presentes desde 1280 e 1272 a. C, quando o faraó Egípcio Ramsés II e o Rei dos Hititas Hattusil III, criaram o primeiro tratado. Porém foi só a partir da globalização que os tratados ganharam mais importância. Atualmente é a convenção de Viena que analisa sobre o direito dos tratados, desde 1969. E segundo a mesma convenção em seu artigo 2º, § 1º, alínea “a”, tratado internacional é um acordo por escrito assinado entre Estado e que possui regimento pelo Direito Internacional, podendo ser em documento único ou mais instrumentos conexos.

Em mesmo sentido Mazzuoli, denomina que:

(...) tratado significa um acordo internacional concluído por escrito entre Estados e regido pelo Direito Internacional, quer conste de um instrumento único, quer de dois ou mais instrumentos conexos, qualquer que seja sua denominação específica (MAZZUOLI, 2010, p.52).

Esses tratados de direitos internacionais, tem como principais características, serem acordados de maneira livremente, sendo celebrados por escrito de modo a ser ratificados pelos Estados Membros ou Organizações Internacionais que o compõem, sendo concluído posteriormente pela convenção de Viena de 1986, ou podendo ser celebrados por Organizações Internacionais (MELLO, 2004).

Como dito, atualmente o documento mais importante quando se fala de Direito dos Tratados, é a convenção de Viena, que foi tratada entre os Estados em 1969, é ela que disciplina as regras sobre a criação e o

funcionamento dos Tratados entre os Estados. Sendo inclusive recepcionada no Brasil em 1922 pelo Congresso Nacional, através do decreto Legislativo Federal 496 de 17 de julho de 2009 (MELLO, 2004).

#### 4 O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO E OS DIREITOS HUMANOS

Tratando-se de um Estado democrático de Direito que traz em seu artigo 1º da Constituição, inciso III (BRASIL, 1988), a dignidade da pessoa humana como fundamentos, como se lê:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

III - a dignidade da pessoa humana; (BRASIL, 1988, *online*)

Além disso, a constituição traz em todo o seu corpo, direitos sociais que remete ao respeito da dignidade da pessoa humana, demonstrando claramente a obrigação de se respeitar os direitos humanos (FERRAJOLI, 2015).

Segundo Dalari (1998), tratando-se de um Estado Democrático de Direito, o poder Estatal se limita no momento que o mesmo tem o dever de resguardar os direitos humanos e os princípios Constitucionais da pessoa humana, dessa forma torna-se obrigação do Estado manter o equilíbrio da sociedade ao mesmo passo que exerce a ordem jurídica através de sua soberania, resguardando os direitos humanos.

Segundo Batista (1990), apesar do ordenamento jurídico brasileiro se comprometer com a proteção da dignidade humano em seu sistema penal, ainda existe muitos fatores, o qual será trabalhado no estudo, que mostram que muitas coisas ainda precisam ser melhoradas, como por exemplo os crimes que deixaram de ser punidos no regime militar.

Todavia, além dos direito que precisam ser respeitados, as leis também precisam ser cumpridas, de modo que não pode haver impunidade, uma vez que ao primeiro sinal de impunidade, a sociedade fica desacreditada no próprio Estado (BONAVIDES, 1961). Apesar disso, nas ideias de Batista (1990), mesmo o ordenamento jurídico brasileiro se comprometendo com a proteção da dignidade humano em seu sistema penal, ainda existem muitos fatores, que mostram que muitas coisas ainda

precisam ser melhoradas, como por exemplo, os crimes que deixaram de ser punidos no regime militar.

Para Bonavides (1961), a ideia de um estado democrático de Direito está concentrada em um processo de convivência social numa sociedade livre, justa e solidária, de modo que todos os direitos sejam respeitados. Todavia, além dos direitos que precisam ser respeitados, as leis também precisam ser cumpridas, de modo que não pode haver impunidade, uma vez que ao primeiro sinal de impunidade, a sociedade fica desacreditada no próprio Estado.

E é nesse sentido que se torna tão importante analisar os reflexos do período da ditadura militar nos dias atuais, uma vez que estando inseridos em uma sociedade, torna-se necessário se manter um equilíbrio entre o poder e o povo, de modo que não possa existir impunidades para quem comete crimes, uma vez que essas impunidades seriam vistas como um brecha na justiça, dando a sensação de inércia do poder Estatal (DALARI, 1998).

## 5 O PERÍODO DA DITADURA MILITAR

O período da ditadura militar começou em 1º de abril de 1964, quando o governo do presidente João Goulart foi deposto pelas forças armadas, forçando inclusive o presidente a exilar-se. Iniciava-se o pior período político no país, que ficaria marcado por grandes violências e afrontas aos direitos humanos. As tropas militares aplicaram um golpe do Estado, efetuando diversas mudanças no governo e abolindo muitos direitos, iniciou-se o desencadeamento de diversas represálias principalmente contra entidades populares, e a própria sede da Organização das Nações Unidas (ONU), que teve sua sede incendiada. Em plano geral, romperam-se os direitos constitucionais que a sociedade conquistou através da constituição de 1946, iniciando anos de terrorismos nas populações, tirando e violando garantias e rompendo o Estado de direito Batista (1990).

A ditadura Militar ocorreu no Brasil, no período de 1964 a 1985, durante 21 anos e tendo ao todo cinco governos. Durante esse período aconteceu muitas violações de direitos humanos e direitos fundamentais. O Estado deixou de ser democrático, não se respeitava mais os direitos, acontecendo uma ruptura em tudo aquilo de direito que já tinha sido conquistado até então (BARROS, 1988).

O período de regime da ditadura militar, foi marcado por 5 atos institucionais, que tratavam-se de diplomas legais baixados pelo poder executivo no período, que eram editado pelos comandantes do Exército, Marinha e Aeronáutica e pelo Presidente da República. O primeiro ato, chamado de ato 1, foi promulgado logo após o general Castelo Branco assumir o cargo de Presidente no golpe, trazendo inúmeras mudanças no cenário político do Brasil, iniciava-se a cassação de parlamentares e a suspensão de direitos políticos, entre as mudanças se destacou a chegada das eleições indiretas para presidente da República, o que acarretou a maior mudança no poder, não tendo mais a sociedade controle de quem as governava (LIMA, 2011).

Segundo a mesma autora, os demais 4 atos institucionais que foram

promulgados acarretou cada vez mais mudanças na sociedade e limitações da liberdade e poder do povo, que se viu preso a um regime autoritário e ditatorial. E essas mudanças ficaram principalmente caracterizadas pelas dissoluções de todos os partidos políticos, ao mesmo tempo que era estabelecido as eleições indiretas para governador e vice-governador dando a eles o poder, com a aprovação das assembleias legislativas, de indicar os prefeitos das capitais. Tudo isso em um Estado que passava a ser bipartidário, sendo centrado a partir de então em dois partidos políticos, a Aliança Renovadora Nacional (ARENA) e o Movimento Democrático Brasileiro (MDB).

Todavia, foi o ato institucional 5 que trouxe maior apreensão para a população, esse ato ficou marcado por um maior empoderamento do regime militar, principalmente após proibir veementemente manifestações de natureza política e vetar habeas corpus para crimes políticos. Regido Presidente Artur Costa e Silva, 2º do período da ditadura militar, foram os grandes poderes concedidos ao Presidente que trouxe maior medo na população, e entre esses poderes destacaram-se o de fechar o Congresso Nacional, o que aconteceu durante um ano, além dos poderes de demitir, remover ou aposentar quaisquer funcionários públicos, cassar os mandatos parlamentares e suspender os direitos políticos (LIMA, 2011).

O regime foi marcado por grande opressão por parte dos militares, grande era o controle que as Forças Armadas exerciam sobre o Estado, acarretando em conflitos políticos e ideológicos (CRUZ e MARTINS, 1983).

Esse período ficou caracterizado por períodos de maior violência política, aumentando cada vez mais as violações de direito e garantias humanas, repressão política, da mídia censurada, onde militares demonstraram não ter piedade de quem era oposição. Um cenário que se tornou cada vez mais caótico do ponto de vista político e social (Barros, 1988).

Durante a ditadura a nação brasileira se viu dividida, pois presenciava uma época em que era reprimida com violência qualquer atividade que demonstrasse contrariedade ao governo militar, levando a morte de várias

peças, inclusive de nomes conhecidos como de Alexandre Vannucchi Leme, a morte do 1º tenente da Polícia Militar José Ferreira de Almeida, do jornalista Vladimir Herzog e a de Manoel Fiel Filho, pessoas que contestaram o regime militar e foram torturados até a morte, por conta de suas opiniões, além disso, em 1968 tornou-se comum as manifestações contra a ditadura, principalmente por parte da juventude e de artistas famosos na época, manifestações estas que acabaram levando ao assassinato do estudante Edson Luís em abril do mesmo ano, morte que provocou grande comoção social e aumentou ainda mais repressão militar e os crimes cometidos por estes, desencadeando vários outros crimes contra jovens e a população em geral (BARROS, 1988).

Os responsáveis pelas violações no período da ditadura militar, posteriormente ganharam o benefício do perdão da lei da anistia, criada em 1979, que perdoou quem praticou crimes na época, por motivações políticas e seguindo ordens militares (VIANA, 1995).

## 6 A LEI DA ANISTIA

A lei da Anistia de 1979 resultou em muitas violações e transações entre setores moderados do regime militar e da oposição, dessa forma a formulação e aplicação da anistia implicou o confronto entre os diversos projetos políticos, destinando-se tal lei a absolver os governantes e altos funcionários envolvidos na repressão do regime militar que cometeram diversos crimes contra as pessoas. Dessa forma, a lei da Anistia deixou muitas pessoas impunes (Brasil, 1979).

Segundo Bittencourt (2012), quando existe a violação à dignidade humana, o Estado tem o poder/dever de interferir para restaurar o equilíbrio social, de modo a punir o agressor reprovando tal conduta. Essa punição é concedida através do Código Penal, que utiliza normas e princípios que determina objetivo determinar quais são as infrações de natureza penal e suas sanções correspondentes (Brasil, 2014).

Dessa forma, só pode ser punido quem passa devidamente pelo devido processo legal, na opinião de Comparato (1995), a anistia só pode ser dada a quem foi acusado de algum crime, dessa forma o contrário não seria possível, como em suas próprias palavras afirma:

Não pode ser considerado anistiado de determinado crime quem nunca foi oficialmente acusado de sua prática. Ora, nenhum agente estatal do regime militar chegou a ser processado como autor de desaparecimentos forçados de opositores políticos, crime que os governos militares sempre negaram que tivessem sido cometido. (COMPARATO, 1995, p. -)

Ou seja, segundo o mesmo, não punir os atos do regime militar não seria nem mesmo considerado anistia, uma vez que eles não foram formalmente acusados.

Todavia, aos crimes que ocorreram na época do regime militar receberam anistia, um tipo de perdão aos que cometeram as infrações contra os direitos humanos, algo que vai totalmente contra a tutela da

pessoa humana (BITENCOURT, 2012).

A aprovação da anistia apesar de ter causado opiniões contrárias na população, também causou problemas no governo, o que levou um deputado a criticar fortemente o governo que em seus pronunciamentos, concedeu a anistia e ao mesmo tempo deu a entender, que estava preservando a família. Em suas palavras ele afirmou que o governo distorcia a realidades em seus discursos, onde afirmou:

Seu discurso defendendo o esquecimento do passado e igualando a violência do Estado à resistência dos democratas revela uma concessão aos revanchistas da ditadura militar. Pelo seu discurso e pelo seu projeto, o governo sustenta a lógica do regime militar. Trata a questão dos mortos e desaparecidos como uma questão humanitária, como uma relação entre o Estado e as famílias. (VIANA, 1995, p -)

Além de deixar de punir os agressores do regime militar vai contra o Código Processual Penal de 1941, que traz um sistema legítimo onde deve-se respeitar o ordenamento e a lei, que determina que só existirá um sistema legítimo se houver o respeito ao ordenamento, resguardando os princípios constitucionais e respeitando os direitos do cidadão e de se buscar sempre a justiça (BRASIL, 1941).

## 7 OS REFLEXOS DA DITADURA NOS DIAS ATUAIS

O período do regime militar, além de ocasionar grandes violações na época, trouxe muitas consequências para a sociedade, podendo ser encontrado reflexos deste período nos dias de hoje, nos cenários econômicos, político e social (IANNI, 1996).

Quando se analisa a economia, fica claro visualizar, o reflexo em juros abusivos, marca registrada nos 21 anos da ditadura militar, tido como a solução da inflação (SOARES, 1994).

No âmbito político, os efeitos se tornam cada vez mais visíveis, claramente pode-se ver os efeitos da ditadura militar no cenário político atual, a sociedade se tornou mais amedrontada em relação a alguns líderes, independente de quem o ocupe, sempre haverá um dúvida e um receio por parte da população (KAUFMAN, MARTINS, 2009).

Já quando nos referimos aos reflexos da ditadura militar na sociedade, podemos ver em primeiro lugar a indignação de muitos com a lei da anistia, lei esta que concedeu perdão aqueles que cometeram crimes durante o período, trazendo revolta e um sentimento de impunidade, tendo em vista que vivemos em uma sociedade democrática de direito, devendo ser punidos aqueles que cometem crimes (KAUFMAN, MARTINS, 2009).

Além disso, a sociedade também sofre as consequências dos erros históricos no período da ditadura militar, como por exemplo na educação, uma das áreas mais afetadas, onde foi deixada de lado, uma vez que não era interesse dos líderes, educar o povo, e muito menos que a população tivesse acesso a um ensino de qualidade, pois temiam que os movimentam estudantis contra o governo aumentasse cada vez mais, a ponto de ficar incontroláveis (SINTONNI, 1999).

## 8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho se destinou a averiguar as consequências dos 21 anos de ditadura militar nos dias atuais, analisando os reflexos do evento histórico e das graves violações de direitos humanos durante o período no Brasil, que durou de 1964 a 1985, enfatizando sobre os efeitos da ditadura militar nos dias atuais e as suas consequências, tanto econômica, política e social.

Ao analisar as obras pesquisadas, há de se abordar que o período da ditadura militar, violou em sua integralidade os direitos humanos e fundamentais presentes nos tratados internacionais e na Constituição Federal de 1988. Principalmente no que diz respeito aos direitos de liberdades políticas e ideológicas, gerando caos e desordem num Estado democrático de Direito que vivia sobre a égide de uma Constituição Federal.

Várias foram às violações no período da ditadura militar, indo desde a demissão de cargos públicos, como cassações de mandados políticos, e até mesmo a vedação de habeas corpus para crimes políticos, atos que impressionam por violar em tamanha integralidade os direitos dos cidadãos, gerando reflexos ainda incompreendidos, seja no medo da população pelo fantasma de um novo período ditatorial, ou pelos reflexos negativos na educação da época que influenciou por muito tempo a educação e a liberdade de expressão dos jovens, além das consequências emocionais de quem viveu na época e que mesmo o perdão do Estado não pode apagar.

Estamos inseridos em um Estado democrático de direito tornando-se fundamental, a proteção da pessoa humana e sua dignidade, torna-se inimaginável com tantas proteções legais, aceitar um cenário que foi tão em contramão com tais direitos, onde se viu a liberdade afetada por líderes que tinha o prazer de espalhar a opressão e o medo.

E foi nesse sentido que essa monografia buscou analisar quais foram as consequências do período da ditadura militar nos dias atuais, analisando as influências que decorreram do período, e os desrespeitos humanos para a sociedade atual, que vive sob um Estado democrático de Direito, e essas

consequências pode-se ser vistas e analisadas tanto no lado econômico, político e social.

Torna-se importante para a população poder confiar em seu governo e nas leis, uma vez que é o governo que o representa, e são as leis que ditam o que deve ou não seguir. Além disso, a ditadura militar trouxe certa insegurança ao povo, que não confia mais em seus governantes independentes de quem sejam. E vivem sob o medo de uma nova ditadura militar, fica claro que o período do regime não trouxe benefícios à sociedade, e olhando do lado social, continua gerando consequências, principalmente a insegurança de quem sofreu na ditadura, trazida pela lei da anistia que também perdoou aqueles que violaram os direitos da sociedade.

## 9 REFERÊNCIAS

ANTUNES, Ruy Barbedo. **Direitos Fundamentais e Direitos Humanos: a questão relacional.** *Rev. Esc. Direito*, Pelotas, v. 6, n. 1, p. 331-356, jan./dez., 2005.

BARBOSA, Rui. Obras completas, vol. XXXII, t. I. **Discursos parlamentares**, p. 43-44, apud Martins, Roberto Ribeiro, *Liberdade para os brasileiros. Anistia ontem e hoje*. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.

BARROS, A. 1988. **Problemas de transição democrática na frente militar**: a definição do papel dos militares, a mudança da doutrina e a modernização do país. *Política e Estratégia*, Brasília, v. 6, n. 2, p. 206-214, abr.-jun.

BATISTA, Nilo. **Punidos e mal pagos**: Violência, justiça, segurança pública e direito humanos no Brasil de hoje. Rio de Janeiro: Revan, 1990.

BITENCOURT, Cesar Roberto. **Tratado de Direito Penal – Parte Geral 1**. 17. ed. rev., ampl. e atual. - São Paulo: Saraiva, 2012. 838 p.

Bonavides, Paulo. **Do Estado liberal ao Estado social**. São Paulo, Saraiva, 1961.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Texto Constitucional promulgado em 5 de out. de 1988. Brasília.

Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em: 16.set.2018.

BRASIL. Código de Processo Penal. **Decreto-Lei n. 3.689, de 3 de outubro**

**de 1941.** Publicado no Diário Oficial da União, em 13 de out. de 1941, e retificado em 24 de out de 1941. Rio de Janeiro. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto-Lei/Del3689.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del3689.htm)>. Acesso em: 17.set.2018.

BRASIL. Código Penal. **Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940.** Publicado no Diário Oficial da União, em 31 de dez. de 1940, e retificado em 3 de jan de 1941. Rio de Janeiro. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm)>. Acesso em: 17.set.2018.

BRASIL. **Lei n. 6.683, de 28 de agosto de 1979.** Lei da Anistia. Brasília. Disponível <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L6683.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6683.htm)>. Acesso em: 25.jun.2018.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. ***Direito Constitucional e Teoria da Constituição.*** 3 ed. Coimbra: Almedina, 1998, p. 259.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. ***Estudos sobre Direitos Fundamentais.*** Coimbra: Coimbra Editora, 2004, p. 9.

COMPARATO, Fábio Konder. **“Que fizeste de teu irmão?”**, Folha de S. Paulo, 14 de agosto de 1995.

COMPARATO, Fábio Konder. **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos.** 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

CRUZ, S. V.e MARTINS, C. E. 1983. **De Castello a Figueiredo:** uma incursão na pré-história da “abertura”. In :SORJ, B. & ALMEIDA, M. H. T. (orgs.). *Sociedade e política no Brasil pós-64.* São Paulo : Brasiliense.

DALARI, Dalmo de Abreu. Da Sociedade - Origem da Sociedade. In:\_\_\_\_\_.

**Elementos de Teoria Geral do Estado**. 2. ed. Atualizada. São Paulo: Saraiva, 1998. cap. I, p. 8-21.

FERRAJOLI, Luigi. **A democracia através dos direitos: o constitucionalismo garantista como modelo teórico e como projeto político**. Tradução Alexander Araújo de Souza. et al. 1ªed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. 264 p. Tradução de: La democrazia attraverso i diritti: il costituzionalismo garantista come modello teorico e come progetto politico.

GIL, Antonio Carlos. Delineamento da pesquisa. In:\_\_\_\_\_. (Org.).**Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GIL, Antonio Carlos. Pesquisa Social. In:\_\_\_\_\_. (Org.). **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GODOY, Arilda Schmidt. **A pesquisa qualitativa e sua utilização em administração de Empresas**. Revista de Administração de Empresas. São Paulo, v. 35, n. 4, p. 65-71, Jul./Ago. 1995. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0034-75901995000400008&script=sci\\_a bstract&tlng=es](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0034-75901995000400008&script=sci_a bstract&tlng=es)>. Acesso em: 19.jun.2018.

IANNI, Octavio. **Estado e Planejamento no Brasil**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1996.

KAUFMANN, C.; MARTINS, M.C. Ditaduras militares argentina e brasileira: colaborações culturais em educação na década de 1970 do século XX. In: VIDAL, D. G.; ASCOLANI, A. (Orgs.). Reformas Educativas no Brasil e na Argentina: ensaios de história comparada da educação. São Paulo: Cortez, 2009.

LIMA, Ana Flávia Bastos D' Assumpção. O Movimento Estudantil E A Ditadura Militar Do Brasil: A Política Educacional Em Pauta (1961-1968). Monografia - Ciências Sociais. Fundação Getúlio Vargas – Escola Superior de Ciências Sociais. Rio de Janeiro. 2011. Disponível em:  
<https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/11441/Ana%20FI%C3%A1via%20Bastos%20Lima.pdf>. Acesso em: 17.dez.2018.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Direito Internacional Público**: Parte Geral. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010, p. 52.

MELLO, Celso de Albuquerque. **Curso de direito internacional público**, volume I. 15. Ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

ONU, Assembleia Geral da ONU, 1948. "**Declaração Universal dos Direitos Humanos**" (217 [III] A). Paris. Disponível em:  
<<http://www.un.org/en/universal-declaration-human-rights/>>. Acesso em: 06.out.2018.

SINTONI, E. **Em busca do inimigo perdido**: construção da democracia e imaginário militar no Brasil (1930 -1964). São Paulo: Cultura Acadêmica, 1999.

SOARES, G. A. D. O golpe de 64. In: SOARES, G. A. D.; D'ARAÚJO, M. C. (Orgs.). **21 anos de regime militar: balanços e perspectivas**. Rio de Janeiro: FGV, 1994.

VIANA, Gilnei. **Pronunciamento do deputado** em 4 de setembro de 1995 sobre o projeto de lei 869/95.